



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Adequa a Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 à legislação nacional de regência”.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As despesas relativas à rede interna do núcleo urbano e as ligações individuais prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010, com as devidas atenções voltadas à Lei Municipal nº 6.008 de 14 de dezembro de 2017, ficará a cargo do ocupante do lote cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação.*”

*Parágrafo único: As despesas referentes à construção de emissários, estações de tratamento de esgotos, elevatórios, interceptores, poços e reservatórios e demais equipamentos de uso coletivo, se dentro da área de concessão, deverão ser suportadas exclusivamente pelas concessionárias ou permissionárias de saneamento básico”.*

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A autorização que trata esta lei, deverá se restringir aos núcleos urbanos informais implantados até 22 de dezembro de 2016, que estejam es fase de regularização fundiária perante o Município”.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2020.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de setembro de 2020.

**CLODOVYLL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo